



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 110/2026

É dispensável o procedimento licitatório, de acordo com o Art. 75, Inc. II da Lei 14.133/2021 e suas Alterações. Processo Administrativo nº 2.103/2026 de 25/09/2026.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7.655, inscrito no CNPJ sob o nº 88.427.018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GILMAR FERREIRA DE LEMOS**, inscrito no CPF nº 551.010.380-91, Carteira de Identidade nº 3041843421, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **S. G. TEIXEIRA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 49.995.191/0001-68, com sede na Av. José Aloisio Filho, nº 889, Bairro Humaita, CEP 90.250-180, Porto Alegre/RS, neste ato representada por sua representante legal, a Sra. **SUELENN GONÇALVES TEIXEIRA**, CPF nº 869.859.900-10, doravante denominada **CONTRATADA**, declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada para prestação de serviço com caminhão Vac-All, equipado com sistema de hidrojateamento de alta pressão e sucção a vácuo, destinado à limpeza e desobstrução de redes pluviais, bocas de lobo e caixas do Município de Tavares/RS, conforme descrições abaixo:

ITEM	UN.	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Diária	4	Prestação de serviços por caminhão combinado de hidrojateamento de alta pressão e sucção a vácuo, no regime de 8 horas de trabalho, totalizando 32 horas operacionais nos pontos críticos do município, os serviços serão realizados conforme a necessidade da Administração Municipal, mediante solicitação da Secretaria responsável, em locais indicados pelo Município Sucção e descarte adequado de 20m³ de resíduo coletado, visando o restabelecimento da capacidade de escoamento das águas das chuvas.	R\$ 4.750,00	R\$ 19.000,00
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS PRESTADOS					R\$ 19.000,00

O que a diária deve contemplar:



- Caminhão Vac-All equipado para hidrojateamento de alta pressão e sucção a vácuo;
- Motorista e auxiliar;
- Combustível necessário à operação;
- Jornada de 08 (oito) horas por diária;
- Coleta, transporte e destinação final dos resíduos de até 20 m³;
- Destinação dos resíduos em unidade devidamente licenciada;
- Emissão do Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR.
- Possuir licenças ambientais para o transporte e a destinação dos resíduos.

Para garantir a eficiência logística, acelerar os trabalhos diante do cronograma climático e otimizar os custos da contratação, a Prefeitura Municipal disponibilizará:

- **Fornecimento de água:** Abastecimento contínuo do caminhão de hidrojateamento para assegurar desobstrução.
- **Maquinário de apoio:** Disponibilização de retroescavadeira da frota municipal com operador, para auxiliar em eventuais obstruções severas, lombos no solo ou intervenções físicas onde a pressão do jato não consiga avançar.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 - Prestar os serviços com integral observância das disposições deste Contrato, de acordo com a melhor técnica disponível no mercado e em estrita conformidade com o disposto na legislação aplicável, respondendo diretamente por sua qualidade e adequação.

2.2 - Garantir a segurança dos serviços prestados, adotando todas as medidas preventivas necessárias para evitar acidentes, panes ou interrupções.

2.3 - Providenciar e fornecer, gratuitamente, todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) exigidos pela legislação trabalhista e normas de segurança, responsabilizando-se pela fiscalização do uso correto pelos trabalhadores.

2.4 - Arcar com todas as despesas de logística, incluindo transporte, hospedagem e alimentação da equipe, não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade a esse respeito.

2.5 - Garantir a qualidade dos serviços prestados, responsabilizando-se pela imediata correção, substituição ou reparo de falhas, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

2.6 - Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir daí decorrente;

2.7 - Prestar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;

2.8 - É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a execução do objeto deste contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo



empregatício, ou de qualquer espécie de sub empreitada, cujos ônus e obrigações, não poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

2.9 - Dar início imediato aos serviços, após a ordem de serviço, emitida pela secretaria responsável;

2.10 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

2.11 - Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovam cumprir a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial encargo social, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 - Permitir o bom relacionamento entre a empresa e o município quanto à tomada de decisão em assuntos pertinentes a entrega do trabalho.

3.2 - Auxiliar a contratada na resolução de possíveis problemas que aconteçam na execução dos serviços.

3.3 - Fiscalizar os serviços prestados pela contratada.

3.4 - Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, desde que relacionados à execução contratual

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

4.1 - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato competirá a servidora Carlos Roberto Santos de Lima, matrícula nº 793-5, que fará controle dos serviços prestados. Referida fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - A CONTRATADA receberá o valor total de R\$ 19.000,00 (dezenove mil e quinhentos reais).

5.2 - O pagamento será efetuado contra empenho, por intermédio da respectiva secretaria solicitante e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

5.3 - A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

5.4 - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

5.5 - A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE o número da conta corrente, agência e Banco, para depósito online, sendo esta a única forma de pagamento a ser efetuada.



CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Código Dotação	Descrição
04	Sec. Mun. de Obras Públicas e Serviços Urbanos
263	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
33.90.39.21_2411	Manutenção e Conservação de Estradas e vias

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.2 - O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para eleger o que entender de direito.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 - O presente contrato terá início em 28 de setembro de 2026 e término em 27 de outubro de 2026. Podendo ser rescindido na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos artigos da Lei Federal nº 14.133/2021 ou prorrogado de acordo com a mesma Lei havendo interesse da municipalidade.

CLÁUSULA NONA - CASOS OMISSOS

9.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

11.2 - E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, por si e por seus sucessores em três vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas instrumentais que também assinam.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Compras, Licitações e Contratos

Tavares, 28 de setembro de 2026.

SUELENN GONÇALVES TEIXEIRA

S. G. TEIXEIRA LTDA

Contratada

GILMAR FERREIRA DE LEMOS

Prefeito Municipal

Contratante

Examinado e Aprovado

GUILHERME OLIVEIRA COSTA

Procurador Jurídico do Município

OAB/RS nº 87.415

CARLOS ROBERTO SANTOS DE LIMA

Fiscal de Contrato

Matrícula nº 793-5

JOCIMAR COSTA DE SOUZA

Sec. Mun. de Obras Públicas

e Serviços Urbanos

Testemunhas:

1. Kainã dos Santos Antunes

CPF nº 049.920.040-32

2. Francieli Lopes Madalena

CPF nº 033.388.360-82